

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

Níveis

Mestrado e Doutorado

Área de Concentração

Design

Linhas de Pesquisa

Gestão

Mídia

Ênfase opcional

Tecnologia

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Design – PPGD do Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão da Universidade Federal de Santa Catarina, organiza-se em nível de mestrado e doutorado independente(s) e conclusivos(s).

Parágrafo único. O PPGD estrutura-se de acordo com a Resolução Normativa n.º95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Design tem por objetivos:

- Propiciar a formação de docentes pesquisadores, concorrendo para a formação de recursos humanos na área do Design, com vistas ao desenvolvimento tecnológico, científico e cultural do País;
- Capacitar e dar treinamento a pesquisadores e profissionais interessados em aumentar seu potencial de geração, difusão e otimização de conhecimento na área do Design;
- Aprofundar as competências adquiridas no Curso de Graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação no âmbito do Design e áreas afins;
- Oferecer formação acadêmica em nível de Mestrado e Doutorado em Design, nos termos deste regimento, e dos demais dispositivos legais que regulamentam esta atividade.

§ 1º - Para o cumprimento de seus objetivos, o PPGD se utilizará dos recursos didáticos convencionais, da constituição de grupos de pesquisas ou assessoria, e de outros meios que venham a ser aprovados pelo Colegiado do programa, nos termos deste Regimento e dos demais dispositivos legais que se lhe apliquem.

§ 2º - Na busca de seus objetivos, o PPGD estruturar-se-á na área de concentração de Design, e nas linhas de pesquisa:

- 1) Gestão;
- 2) Mídia.

Há ainda a possibilidade (à escolha do discente/orientador) de realizar seu estudo, independente da linha de pesquisa escolhida, conferindo-lhe ênfase em Tecnologia.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO PPGD

Art. 3º - A coordenação acadêmico-científica do PPGD será constituída por 1 (um) Colegiado Pleno de Curso, tendo o Coordenador como presidente e o Subcoordenador como vice-presidente. O colegiado Delegado será presidido pelo Coordenador e Subcoordenador, respectivamente, a presidência e vice-presidência do colegiado, junto a dois docentes permanentes.

§ 1º - As reuniões do Colegiado Pleno do PPGD serão convocadas por escrito (em meio impresso ou digital) pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 2º - Deverá ser realizada ao menos uma reunião ordinária a cada trimestre. Além desta, outras poderão ser realizadas conforme necessidade.

Art. 4º - O Colegiado Pleno do PPGD terá a seguinte composição:

- I – pelo Coordenador, na presidência e pelo Subcoordenador, na vice-presidência;
- II – todos os docentes credenciados como permanentes;
- III – chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes
- IV – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

§ 1º - A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º - serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 5º -Caberá ao Colegiado Pleno:

- I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto nesta Resolução Normativa e no regimento do programa;
- V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto nesta Resolução Normativa, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

- VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação strictosensu;
- VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XI – zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do regimento do programa.

Art. 6º - O Colegiado Delegado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou provisório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as atribuições, incluindo:

- I – propor ao colegiado pleno:
 - a) alterações no regimento do programa;
 - b) alterações no currículo dos cursos;
 - c) alterações nas normas de credenciamento e recredenciamento de docentes.
- II – aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes;
- III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;
- IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
- V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;
- VII – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;
- VIII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- X – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto nesta Resolução Normativa;
- XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto nesta Resolução Normativa;
- XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XVI – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regulamento geral e nos regimentos dos respectivos programas.
- XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XIX – zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do programa.

Art. 7º - O Programa constituirá uma comissão de bolsas, composta por quatro(4) professores (três titulares e um suplente) como representantes do corpo docente, pertencentes ao quadro permanente de professores do Programa.

Art. 8º - A comissão de bolsas terá vigência de um ano e se reunirá sempre que necessário, devendo decidir com base nos critérios que serão estabelecidas em resolução

específica, pautados pelos critérios da CAPES e do CNPq, e produzir relatório a ser apreciado pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo Único. Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao Colegiado Delegado.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR E DO SUB-COORDENADOR

Art. 9º -O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, pelo Colegiado do Curso, permitida somente uma reeleição.

Parágrafo Único. A eleição do Coordenador e do Subcoordenador deverá ocorrer com a antecedência mínima de 1 (um) mês antes do término do mandato em vigor, sendo cada um deles vinculado a linhas.

Art. 10º -O Subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador na forma prevista neste regimento, o qual completará o respectivo mandato.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o ColegiadoPleno do programa indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

Art. 11º -Caberá ao Coordenador do PPGD:

- I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V – submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;
 - b) a comissão de bolsas do programa;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo quorum para o funcionamento, ad referendum do colegiado pleno ou delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- XII – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
XIV – zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do programa;
XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quorum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§2º Nas reuniões do Colegiado, o Coordenador tem direito ao voto de qualidade, para decidir, em caso de empate, assuntos de competência daquela instância.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º -O corpo docente dos programas de pós-graduação será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo colegiado delegado.

Art. 13º -Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Parágrafo Único.O credenciamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação apenas quando se tratar de credenciamento em bloco de todo o corpo docente.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 14º - As normas para credenciamento/recredenciamento/descredenciamento do corpo docente serão estabelecidas em resolução específica para este fim. Tal resolução deverá estar em acordo com o que estabelece a legislação institucional vigente para este fim.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 15º - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, estando esta subordinada diretamente ao Coordenador do Curso.

Art. 16º - Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 17º - Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:
I - manter o controle da infraestrutura física (instalações e equipamentos), de uso do Programa;
II - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos, especialmente os que

- registrem o Histórico Escolar dos alunos;
- III - secretariar as reuniões do Colegiado e das comissões nomeadas por ele e/ou pelo Coordenador do Curso;
- IV - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à apresentação de Dissertação e Tese e aos exames de qualificação;
- V - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina, bem como manter atualizados o(s) ambiente(s) de comunicação PosDesign/alunos e PosDesign/comunidade;
- VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 18º -O Programa de Pós-Graduação em Design constituirá uma Comissão de Seleção, com no mínimo de quatro (04) membros (sendo três titulares e um suplente) do quadro permanente de professores, designada e presidida pelo Coordenador ou vice-coordenador e aprovada pelo Colegiado Delegado do PPGD.

Art. 19º -É atribuição da Comissão de Seleção: elaborar, avaliar, selecionar e classificar candidatos, segundo o estabelecido pelo edital de seleção e submetido à aprovação ao colegiado delegado.

Art. 20º -A Comissão de Seleção se reunirá de acordo com o Calendário Escolar e produzirá relatório para ciência do corpo docente e discente do programa.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso ao Colegiado Delegado do PPGD.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 21º -Cada uma das linhas de pesquisa do Programa oferecerá um currículo constituído de um conjunto de disciplinas afins, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades e, eventualmente, predileção, no âmbito da linha pela qual optar.

Art. 22º - O currículo do PPGD é composto por elenco de disciplinas e atividades acadêmicas, organizadas em carga horária compatível ao sistema de trimestres letivos de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do aluno.

§ 1º – As atividades curriculares consistem de disciplinas, atividades acadêmicas e trabalho de conclusão do curso.

§ 2º – As atividades acadêmicas no PPGD são regulamentadas por instruções normativas aprovadas pelo Colegiado Delegado.

§ 3º – O trabalho de conclusão de curso compreende a Dissertação (para o aluno de Mestrado) e a Tese (para o aluno de Doutorado)

Art. 23º - As disciplinas que integram a estrutura curricular de cada linha de pesquisa são agrupadas em 3 (três) categorias: **disciplinas fundamentais, disciplinas eletivas e estágio docência.**

I – **Disciplinas fundamentais:** são disciplinas fundamentais para a integralização curricular, com carga de 45h/a. Sendo: Fundamentos da Mídia e da Tecnologia, Fundamentos de Gestão de Design e da Tecnologia e Fundamentos da Pesquisa.

II – **disciplinas eletivas:** são disciplinas optativas, que poderão ser utilizadas para integralização curricular, onde cada 15h/a equivalem a um crédito, dando-se preferência a disciplinas de 45h/a equivalentes a 3 créditos, dentro do rol de disciplinas oferecidas em cada trimestre;

III – **estágio de docência:** a disciplina de estágio de docência será obrigatória – sem equivalência em créditos – para integralização curricular para os bolsistas de órgãos oficiais de fomento (CAPES, CNPq, FAPESC e outros) A mesma poderá ser cursada pelos demais discentes. O Capítulo IV deste regimento trata do Estágio de Docência.

IV – **atividades acadêmicas:** PPGD são regulamentadas por instruções normativas aprovadas pelo Colegiado Delegado.

§1º. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia básica (com um mínimo de 5 obras atualizadas), carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Pleno do PPGD e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§2º. Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

§3º. Os docentes deverão entregar à secretaria do curso o plano de ensino com antecedência de 15 dias antes do início do mesmo, em modelo próprio do PPGD, que deverá ser disponibilizado aos acadêmicos antes do período de matrícula.

§4º. O Estágio de Docência é uma atividade curricular optativa, cujas especificações estão discriminadas no Art. 34º desse Regimento e legislação vigente.

Art. 24º -O Curso de Mestrado terá carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo de 18 (dezoito) créditos em disciplinas e 06 (seis) créditos correspondentes à Dissertação.

§1º Para o cálculo do total de créditos incluir-se-ão as aulas teóricas, teórico-práticas, as atividades programadas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e a Dissertação.

§2º cada crédito em disciplina corresponderá a 15 horas/aula, segundo o que estabelece o Art. 30 deste Regimento.

§3º O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 25º -O Curso de Doutorado terá carga horária mínima de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos correspondentes à Tese.

§1º Para o cálculo do total de créditos incluir-se-ão as aulas teóricas, teórico-práticas, as atividades programadas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e a Tese.

§2º cada crédito em disciplina corresponderá a 15 horas/aula.

§3º O Doutorado terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 26. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput dos artigos 24 e 25 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§ 2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

Art. 27. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

Art. 28º -Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;

II – ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III – para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 29.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 29º -A integralização dos estudos dependerá da frequência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista no Capítulo VI deste Regimento.

Art. 30º -Todas as disciplinas têm caráter teórico, onde cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 31º -Poderão ser previstas outras atividades práticas ou teórico-práticas correspondendo cada crédito a 30 (trinta) horas, cabendo ao Colegiado Pleno do PPGD a decisão sobre o assunto.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 32º -O ano letivo será constituído de três trimestres letivos, com doze semanas de duração cada um deles.

Art. 33º - A programação de cada trimestre letivo especificará as disciplinas em oferta e

suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas previstas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§1º Alterações subsequentes na grade de disciplinas serão possíveis mediante aprovação do Colegiado Pleno do PPGD.

§2º O Calendário Escolar deverá necessariamente acompanhar o calendário da UFSC devidamente aprovado pelo CUn.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 34º -O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação que se apresenta como disciplina "Estágio de Docência", sendo regida por legislação institucional própria e disposições internas do Curso.

§1º O Estágio de Docência é atividade obrigatória para alunos bolsistas de órgãos oficiais de fomento (CAPES, CNPq, FAPESC e outros).

§2º O Estágio de Docência não totalizará créditos para o Mestrado nem Doutorado (segundo artigo 23).

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 35º -Para o ingresso no Programa o candidato deverá ter sido aprovado no Processo Seletivo, aberto por edital específico, contendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida ou por meio de transferência.

§ 1.º para estudantes oriundos de cursos de graduação concluídos no Brasil, o diploma deverá reconhecido pelo MEC.

§ 2.º para estudantes oriundos de cursos de mestrado concluídos no Brasil, o programa deve ser reconhecido na MEC/CAPES.

§ 3.º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC

Art. 36º -O corpo discente será constituído unicamente por alunos regulares.

§1.º Entende-se como aluno regular aquele que passou pelo processo seletivo e foi aprovado.

§ 2.º O aluno proveniente de outros programas, cujo processo de transferência tenha sido aprovado também é considerado aluno regular.

§3.º Serão aceitos alunos matriculados em disciplinas isoladas (ou seja, alunos não regulares do programa) no limite máximo de duas disciplinas.

Art. 37º -Serão admitidos egressos de cursos de nível superior autorizados pelo Ministério de Educação e que tenham sido aprovados no processo seletivo.

CAPÍTULO III DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 38º -Os alunos regulares do Mestrado deverão ter proficiência em língua estrangeira Inglês, cuja comprovação deverá ser apresentada, até o final do primeiro trimestre do curso, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no Programa.No caso dos alunos do Doutorado, estes deverão obter proficiência em Inglês e em uma segunda língua estrangeira, cuja comprovação devesse ser apresentada no ato da matrícula de ingresso no programa como aluno regular (inglês) e até o final do primeiro trimestre do curso, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no Programa(para a segunda língua).

§1º A critério do ColegiadoPleno do PPGD, poderão ser dispensados de provas de proficiência em língua estrangeira os candidatos que comprovadamente já as tiverem prestado em instituição credenciada de pós-graduação, ou que apresentarem certificado de conclusão de curso de caráter instrumental em instituição conceituada no estudo de língua estrangeira.

§2º Alunos provenientes de países de língua não portuguesa deverão apresentar o certificado de proficiência em língua (portuguesa) até o final dos primeiros 06 meses de curso (ou seja até o final do segundo trimestre), contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO

Art. 39º -A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *strictosensu* credenciado, nos termos estabelecidos neste Regimento.

§ 3.º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do ColegiadoPleno.

§ 4.º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *strictosensu* desta Universidade.

Art. 40º -O calendário escolar fixará a época de matrícula em disciplinas e demais atividades.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

§3º Alunos que se encontram em fase de Dissertação/Tese deverão obrigatoriamente matricular-se nestas atividades, no trimestre letivo em que a iniciarem e nos subsequentes, até a defesa.

§4º Até o final da terceira semana de cada trimestre letivo, o aluno poderá cancelar matrícula em disciplinas ou atividades.

§5º Disciplinas ou atividades canceladas na forma do §4º não constarão do Histórico

Escolar.

Art. 41º -O estudante de curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 42º -A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no§3º dos artigos 24 e 25, mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes demestrado;

III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90(noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso

CAPÍTULO V DAS VALIDAÇÕES

Art. 43º -Para o Mestrado, poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação “*strictosensu*”, credenciados pela CAPES, mediante aprovação do ColegiadoDelegado, com base no parecer do Orientador, até o máximo de 6 (seis) créditos.

Art. 44º -Para o Doutorado, poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação “*strictosensu*”, credenciados pela CAPES, mediante aprovação do ColegiadoDelegado, com base no parecer do Orientador, até o máximo de 18 (dezoito) créditos.

§1º. Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovados pelo ColegiadoDelegado do PPGD.

§2º. No caso de disciplinas isoladas cursadas no PPGD, limita-se a 06 (seis) o número de créditos a serem validados, excluindo-se as disciplinas obrigatórias do programa para o Mestrado e para o Doutorado. Essas disciplinas isoladas deverão ter sido cursadas com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de ingresso no Curso.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 45º -A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 46. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizá-las de acordo com a avaliação prevista.

§ 4º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 47º -Estará aprovado, apresentando desempenho satisfatório e fazendo jus aos créditos correspondentes, o aluno que, na disciplina ou atividade, obtiver frequência suficiente na forma do Art. 45º deste Regimento.

Parágrafo Único. O estudante só poderá ingressar em Dissertação (Mestrado) após ter concluído com sucesso todas as atividades previstas na legislação vigente. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso. O estudante só poderá ingressar em Tese (Doutorado) após ter concluído com sucesso todas as atividades previstas na legislação vigente. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 48º -O aluno que, em alguma disciplina, apresentar desempenho inferior a 7,0 ou frequência insuficiente, ficará reprovado.

§1º De acordo com a Resolução Normativa 95/CUn/2017, o aluno que reprovar em duas disciplinas é automaticamente desligado do programa.

Art. 49º -Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à secretaria do curso, aplicar-se-á a menção "I", de acordo com a legislação desta Universidade.

Art. 50º -O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 51º -Selecionado o candidato e indicado pela Comissão de Seleção o Professor Orientador, este deverá acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno desde o início do curso.

Art. 52º -Poderão ser credenciados como orientadores de dissertações de mestrado e teses de doutorado, docentes portadores do título de Doutor, previstos na regulamentação do SNPG.

Art. 53º -Poderão ser credenciados como orientadores no doutorado, aqueles docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado

Art. 54º -O orientador indicado deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

Art. 55º -São atribuições do Professor Orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação de doutorado e para a defesa pública da dissertação ou tese.

§1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao ColegiadoDelegado do PPGD, solicitar a mudança de orientador.

§2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao ColegiadoDelegado do PPGD, solicitar a interrupção do trabalho de orientação.

§3º Nas situações descritas nos parágrafos 1º e 2º, deve haver concordancia (assinatura no documento da troca de orientação, dos dois professores envolvidos na troca de orientação)

§4º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 56º -Todo aluno terá um professor orientador

§1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), considerando:

I) Integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;

II) Complementaridade entre temas de dissertações;

III) Tempo médio de titulação dos orientados de cada professor nos últimos cinco anos;

IV) Tempo remanescente de cada orientado, face aos tempos máximos estipulados por este regimento;

V) Existência de orientadores em disponibilidade;

VI) Produtividade técnico-científica.

§2º O estudante não poderá ter como orientador:

I) conjuge ou companheiro (a);

II) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III) socio em atividade profissional

§3º No regime de cotutela, o colegiado delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO E TESE

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º -Para obtenção do grau de Mestre/Doutor será exigida do candidato a aprovação de Dissertação/Tese (respectivamente), redigida em Língua Portuguesa ou em Língua Estrangeira em conformidade com o Professor Orientador e autorização prévia do Colegiado do PPGD, constituindo-se de um trabalho compatível com o nível e as características da área de conhecimento.

§1º O aluno deverá ter seu projeto de Dissertação/Tese aprovado segundo legislação específica. Ao final do primeiro ano no caso do Mestrado, e do segundo ano no caso do doutorado, o aluno deverá ter cumprido a exigência quanto a publicação de sua Produção Intelectual. Para tanto deverá submeter, com as devidas comprovações, para aprovação do Colegiado o Formulário próprio a ser publicado a cada início de ano em Portaria específica do PPGD. Esta aprovação é condição imperativa para a constituição de Banca de Avaliação para a Defesa Final do Trabalho. A defesa final acontecerá com um intervalo mínimo de seis meses a partir da aprovação do Formulário pelo Colegiado

§2º Na Dissertação/Tese deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação científica, conhecimento da literatura existente sobre o tema e sua aptidão em tratar metodologicamente o assunto escolhido e demais características próprias de um trabalho de cunho científico de alto nível de excelência acadêmica.

§3º Na dissertação de mestrado, o aluno deverá apresentar sua qualificação até o decimo segundo (12) mês e no caso da Tese de doutorado, o aluno deverá apresentar sua qualificação até o vigésimo quarto (24) mês. A reprovação do exame de qualificação resultara no desligamento do aluno do programa, que devera ser apreciada pelo Colegiado Delegado.

Art. 58º -O aluno poderá contar com um Professor Coorientador, interno ou externo à UFSC, considerando:

§1º O nome do Coorientador deverá ser submetido ao Colegiado do PPGD em qualquer tempo, ouvido o Professor Orientador.

§2º Será considerado Coorientador, com todos os direitos e deveres relativos à posição, aquele professor que acompanhar integralmente o desenvolvimento da Dissertação/Tese.

§3º A critério do Colegiado do PPGD e em caráter excepcional, poderá aceitar docente externo à esta Universidade, exclusivamente para coorientar determinada dissertação, finalizando o vínculo no momento da defesa.

§4º O nome do Professor Coorientador deve figurar como tal no documento final da dissertação ou tese.

§4ºO Colegiado delegado avaliara os pedidos de coorientador tendo como exigência mínima um perfil igual ou superior ao dos docentes permanente do PPGD

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º -Compete ao Professor Orientador de Dissertação/Tese:

I - acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo dos trabalhos de conclusão sob sua orientação;

II - manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado, fazendo-

ocumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
III - fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à conclusão de seu trabalho;
III – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do aluno;
IV - indicar os nomes dos membros da banca de avaliação nos formulários de solicitação de qualificação (para a tese) e de defesa, submetendo-os ao Colegiado nos prazos regimentais estabelecidos pelo programa.

Art. 60º -Para o aluno regular de Doutorado, a qualificação se dará por meio de apresentação da proposta de tese em banca para este fim.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado será composta por no mínimo dois membros titulares, além do orientador, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber.

§2º As Bancas Examinadoras deverão contar com participante(s) externo(s), sendo no mínimo 1 (um) externo à universidade.

§3º Excepcionalmente e além do número mínimo previsto no §1º, a critério do Colegiado do PPGD, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

SEÇÃO III

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 61º -Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado delegado e designada pelo coordenador do PPGD, na forma definida no regimento do programa.

§ 1.º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2.º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 62º -As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - No caso de mestrado, por no mínimo dois membros titulares, além do orientador, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa. Além destes é necessário apontar um membro suplente interno e um membro suplente externo.

II - No caso de doutorado, por no mínimo três membros titulares, além do orientador, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo à Universidade. Além destes é necessário apontar um membro suplente interno e um membro suplente externo.

§ 1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal

§ 2.º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 63º -Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa da Dissertação/Tese.

Parágrafo Único. Exceto na situação contemplada no caput deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese.

Art. 64º -A critério dos membros da Banca Examinadora, poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato para o esclarecimento de dúvidas referentes ao conteúdo do trabalho ou à verificação da condição mínima para defesa.

Art. 65º -A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação/Tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros ou formulários próprios.

Parágrafo Único. A avaliação da Dissertação/Tese compreenderá dois momentos:

I - apresentação oral do trabalho pelo aluno, não podendo ultrapassar o período de 40 (quarenta) minutos (para o Mestrado) e 50 (cinquenta) minutos (para o Doutorado);

II - arguição do aluno pela Banca Examinadora, compreendendo o período de até 20 (vinte) minutos (para o Mestrado) e 20 (vinte) minutos (para o Doutorado) para cada membro da banca e igual tempo de resposta ao candidato.

Art. 66º -A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovadas a arguição e a versão do trabalho final para defesa, sem alterações;

II – aprovada a arguição, com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, o regimento do programa deverá definir procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 2º e o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos § 3º e §4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado e desligado do programa.

Art. 67º -Excepcionalmente, quando o conteúdo da Dissertação/Tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a autorização e aprovação da sessão fechada é realizada pela coordenação do Programa.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da apresentação deverá ser

precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da Banca Examinadora.

§2º Os procedimentos para a realização da apresentação de Dissertação/Tese em sessão fechada deverão estar previstos em resoluções específicas, devidamente aprovadas pelo Colegiado do PPGD.

§3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um Termo de Compromisso de Confidencialidade.

Art. 68º -As observações feitas pela Banca Examinadora sobre correções ao trabalho apresentado deverão ser registradas em formulário próprio cuja cópia deverá ser entregue ao candidato.

Parágrafo Único. O orientador poderá ser designado pela Banca Examinadora para verificação dos ajustes e encaminhamento à Coordenação do Curso enviando uma declaração que ateste o cumprimento das exigências da Banca Examinadora.

Art. 69º -A versão definitiva da Dissertação/Tese deverá obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela Universidade Federal de Santa Catarina e as normas técnicas da ABNT.

§1º O aluno entregará dois exemplares impressos da Dissertação/Tese [1 (um) para a Secretaria do Programa e 1 (um) para a Biblioteca Universitária].

§2º O aluno deve entregar, tanto na Biblioteca Universitária quanto na secretaria do PPGD, cópia digital da dissertação em formato PDF (*PortableDocumentFormat*) que facilite a sua disponibilização em meio virtual (internet).

§4º A entrega dos exemplares definitivos da Dissertação/Tese à Secretaria tornará efetiva a aprovação do trabalho, que poderá, então, ser lançada no Histórico Escolar do aluno.

§5º Os membros da Banca Examinadora poderão optar por volume impresso ou cópia digital da Dissertação/Tese.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 70º -Ao aluno do Programa de Pós-Graduação em Design que satisfizer, nos prazos previstos, às exigências deste Regimento, será conferido o grau de “Mestre em Design” ou “Doutor em Design”, dependendo de seu curso.

Parágrafo Único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 71º -O aluno que tiver sido aprovado, mas não cumprir com todas as exigências necessárias para o encaminhamento do pedido de emissão de diploma, estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72º -Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno ou Colegiado Delegado de acordo a pertinência do tema.

Art. 73º -Esta Resolução Normativa se aplica a todos os estudantes de pós-graduação strictosensu, ressalvadas as exceções apresentadas neste artigo.

§ 1º Para os alunos ingressantes antes de 2017, o disposto no inciso II do art. 28 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85%

(oitenta e cinco por cento).

§ 2º O tempo máximo definido no art. 42 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

§ 3º Os arts. 46 e 47 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

Art. 74º -Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação por proposta de qualquer de seus membros, a pedido dos coordenadores dos programas de pós-graduação.

Parágrafo único. Os regimentos dos programas poderão prever, para os casos omissos, a adoção de normas análogas vigentes na Universidade.

Art. 75º -Este Regimento entrará em vigor na data da publicação no Boletim Oficial da UFSC, mediante prévia aprovação pelo Colegiado Pleno e homologação na Câmara de Pós-Graduação.